



CONTRATO Nº 0010/2011

Que entre si celebram, de um lado, o
SENADO FEDERAL e, do outro,
**BRATECNET TECNOLOGIA
INDUSTRIAL LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900, neste ato representado por sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **BRATECNET TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ nº 05.470.641/001-23, com sede na SAAN Quadra 01, Lote 680, Bloco A, sala 210, Brasília -DF, CEP 70632-100, , telefone nº (61) 3383-1877, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ABRAÃO CASTRO CAVALCANTE, CI nº 1.396.133, expedida pela SSP/DF, CPF nº 801.747.871-20, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2011, homologado pelo então Senhor Diretor-Geral às fl. 302 do Processo nº 009.300/10-4, incorporando o Edital e a proposta apresentada pela Contratada, fls. 298/300, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e dos Atos da Comissão Diretora do SENADO nºs 24/1998 e 10/2010, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição e instalação de 4 (quatro) aparelhos fancolete hidrônicos do tipo hi-wall, com adaptação da rede de água gelada (incluindo isolamento da nova rede), rede de drenos e instalações elétricas para gabinetes de Senador, Secretaria de Arquivo e Subsecretaria de Inativos do SENADO** de acordo com os termos e especificações do Edital, seus Anexos e proposta da CONTRATADA, fls. 298/300.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços;

V - Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação;

VI - Cumprir plenamente as disposições e especificações contidas no edital e seus Anexos, que serão parte integrante do Contrato, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens;

VII - Responsabilizar-se pela armazenagem e movimentação dos materiais e transporte da mão-de-obra nos locais de execução dos serviços;

VIII - Zelar pelo patrimônio do SENADO, mesmo aquele que não seja diretamente relacionado à sua atividade, acionando a fiscalização quando observar qualquer possibilidade de prejuízo;

IX - Designar, por escrito, preposto para representá-la na execução deste contrato, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato;

X - Fornecer ao gestor, com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início da execução do serviço, os nomes e RG dos funcionários que executarão os serviços;

XI - Garantir que todos os materiais e equipamentos comprados sejam novos e de fabricação recente, acondicionados em suas embalagens originais lacradas;

XII - Entregar à Fiscalização os manuais originais (instalação e operação) dos equipamentos em forma impressa e em português;

XIII - Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XIV - Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas ao serviço, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

XV - Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente; responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo SENADO;

XVI - Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à perfeita execução dos serviços de instalação dos componentes;

XVII - Exigir que os seus funcionários utilizem os equipamentos (EPI e EPC) exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR-18;

XVIII - Acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

XIX - Exigir de todos os seus empregados e prepostos o uso de identificação externa, na forma definida pela Administração do SENADO, bem como que estes exerçam suas atividades devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual do trabalho de acordo com a legislação em vigor;

XX - Comunicar ao gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a partir da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços;

XXI - Responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente à obra ou serviço;

XXII - Depositar entulho na lixeira do edifício em que serão executados os serviços ou em outro local indicado pelo gestor;

XXIII - Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções;

XXIV - Manter as áreas próximas aos equipamentos devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;

XXV - Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços;

XXVI - Assumir toda a responsabilidade por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros, nos locais onde são prestados os serviços contratados;

XXVII - Responsabilizar-se pela qualificação do pessoal que prestará os serviços, não podendo a CONTRATADA utilizar como argumentação para incapacidade técnica as exigências mínimas solicitadas neste Projeto Básico;

XXVIII - Refazer os trabalhos recusados pela fiscalização e retirar do recinto os materiais rejeitados em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação emitida pelo SENADO;

XXIX - Promover, às suas expensas, a substituição em até 05 (cinco) dias úteis dos materiais recusados pela fiscalização;

XXX - Observar as disposições e especificações contidas neste Projeto Básico e no Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens.

XXXI - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência de fiscalização pelo SENADO não exclui, diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, avariar qualquer espécie de solidariedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de persistir o defeito em alguma peça substituída, a CONTRATADA deverá trocar por outra sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará e instalará o objeto deste contrato de acordo com as especificações discriminadas em sua proposta, acondicionado adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço. O local de execução do serviço será no SENADO, nas seguintes unidades:

I - Gabinete de Senador, 5º andar do Anexo I do SENADO, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF;

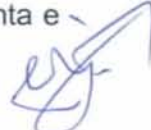
II - Bloco de Apoio I do SENADO; Praça dos Três Poderes, Brasília-DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que o objeto será executado diretamente e sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto por ela designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de garantia dos equipamentos, acessórios e instalações, contra defeitos de fabricação, mecânicos, elétricos e eletrônicos e de funcionamento é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atendimento à chamada para reparo, no período da garantia citado no parágrafo anterior, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do gestor, sem nenhum ônus ao SENADO.

Rg.



PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA, durante o período de garantia de fábrica dos equipamentos, responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a substituição do mesmo por um novo, caso seja necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de equipamento, material ou serviço considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo gestor do contrato, após verificação do perfeito funcionamento de todos os equipamentos pelo órgão técnico do SENADO e a completa realização de todos os serviços; e

II - definitivamente, pelo gestor do contrato, em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, anexado ao Relatório de Recebimento Definitivo elaborado pelo órgão técnico do SENADO;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 24.799,99** (vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), de acordo a proposta da CONTRATADA de fls. 298/300.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, inclusive seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros incidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor na(s) ordem(ns) de serviço(s) e na nota fiscal, além dos documentos previstos ao parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no PARÁGRAFO TERCEIRO e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP, onde:**

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2011NE000915, de 16 de fevereiro de 2011.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 1.240,00** (mil, duzentos e quarenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a garantia e apresentar o comprovante respectivo na data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos servidores designados na forma do Ato do Diretor-Geral nº 3013 de 2010, PAULO SEIJI KUMON ZANDONADE, matrícula nº 222656, e ANDRÉ NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 225463, como gestores titular e substituto, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seu(s) órgão(s) supervisionado(s) por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os

prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto deste contrato será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** a contar da data de emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

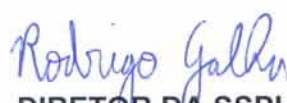
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 17 de março de 2011.


DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO
FEDERAL


ABRAÃO CASTRO CAVALCANTE
BRATECNET TECNOLOGIA
INDUSTRIAL LTDA.

Walter Ribeiro Valente Jr.
Diretor-Geral Adjunto


RODRIGO GALVÃO
DIRETOR DA SSPLAC


GUILHERME FERREIRA DA COSTA
DIRETOR DA SADCON